



**TABELIONATO
DE NOTAS**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO

CARTÓRIO DE GOIÂNIA - GOIÁS

CONFERE COM O ORIGINAL

23 JUN 2003

JOÃO TEIXEIRA ALVARES

Tabelião

AMARISA DA COSTA TEIXEIRA - CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA

Substitutas

Substituída e Escrevente

JOÃO TEIXEIRA ALVARES

Escreventes

**Livro
1324**

**Folha
048**

**Cod Esc
003**

**Protoc
002131**

ESCRITURA PUBLICA DE COMPRA E VENDA, na forma abaixo:

S/A/I/B/A/M quantos a presente escritura publica de compra

e venda virem, que ao(s) onze dia(s) do mês de junho do ano do

nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de dois mil e um (11/06/2001),

nesta cidade de Goiânia, Termo e Comarca de igual nome, Capital do

Estado de Goiás, Republica Federativa do Brasil, em cartorio, perante mim,

Escrevente Autorizado(a), compareceram partes entre si justas, havidas e

contratadas, a saber:- de um lado como outorgante(s) vendedor(es),

BETANIA IMOVEIS E ADMINSTRAÇÃO LTDA, com sede e foro a Rua 22,

nr. 108, Setor Oeste, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nr.

02.301.067/0001-91, neste ato representada por, seu(a) **Socia, WALDETE**

NOBRE DE CASTRO DIAS, brasileira, casado(a), corretora, C.I. 33.174 -

1.886.649/2ª via/SSP-GO residente e domiciliado à Rua 22, nr. 108, Setor

Oeste, Goiânia-GO; e, de outro lado, como outorgado(s) comprador(es),

SILENE ROSA, brasileira, odontologa, solteiro(a), maior e capaz,

C.I. 180.533 SSP-GO, CPF 069.357.961-72, residente e domiciliado(a) a Rua

C-32, nr. 448, Jardim America, Goiânia-GO, telefone: 251.70.64;

reconhecidos atraves dos documentos apresentados e acima mencionados, do

que dou fe. Pelo(s) outorgante(s) vendedor(es) me foi dito que sendo

senhor(es) e possuidor(es), a justo titulo e absolutamente livre(s) e

desembaraçado(s) de quaisquer duvidas e onus real, inclusive hipotecas,

mesmo legal de um lote de terras para construção urbana, de numero

dezesseis (16), da quadra quarenta e sete (47), zona comercial, situado a

Rua Presidente Wenceslau, Rua Presidente Lincoln e Avenida Kubitschek, no

JARDIM PRESIDENTE, nesta Capital, com a area de 419,41 metros quadrados,

sendo 10,090 metros de frente pela Rua Presidente Wenceslau; 8,402 metros

de chanfrado; 10,565 metros de frente pela Rua Presidente Lincoln; 7,071

metros de chanfrado; 14,524 metros de frente pela Avenida Presidente

Kubitschek; 14,014 metros pela linha que divide com o lote 17; 14,014

metros pela linha que divide com o lote 15, havido conforme escritura

publica de compra e venda lavrada no 7º Tabelionato desta Capital, no

Livro 174, fls. 175vº/183, em 30/06/77, devidamente matriculado no

Cartorio de Registro de Imoveis da 1ª Circunscrição desta Capital, sob

nr. 2.382 acha(m)-se, contratado(s) com o(s) outorgado(s)

comprador(es) por bem desta escritura, e na melhor forma de direito, para

lhe(s) vender, como de fato vendido tem, do(s) imovel(eis) acima

descrito(s) e caracterizado(s), pelo preço certo e ajustado de R\$

18.000,00 (dezoito mil reais), pagos conforme cheque nr. 371707,

agencia 1841, Banco do Brasil S/A, desta Capital, importancia essa que

o(s) outorgante(s) vendedor(es) confessa(m) e declara(m) haver recebido em

moeda corrente, pelo que se da(ao) por pago(s) e satisfeito(s) dando ao(s)

comprador(es) plena e geral quitação, prometendo por si e seus sucessores

a fazer boa, firme e valiosa essa venda, obrigando-se em todo o tempo,

como se obriga(m) a responder pela evicção de direito, pondo o(s)

outorgado(s) comprador(es) a par e a salvo de quaisquer duvidas futuras e

transmitindo na(s) pessoa(s) do(s) mesmo(s) todo o seu dominio, posse,

direito e ação na coisa vendida, desde ja, por bem desta escritura e da

Clausula CONSTITUTI. Pelo(s) outorgado(s) comprador(es) me foi dito que

aceita(m) esta escritura, em seu inteiro teor, tal qual se acha redigida.

De tudo dou fe. A guia do ITBI, será recolhida pelo(s) outorgado(s), no



**PRIMEIRO
TABELIONATO
DE NOTAS**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
GOIÂNIA - GOIÁS

Livro 1324 Folha 049

Cod. Esc 003 Protoc 002131

JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES
Tabelião

DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA - CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA
Substitutas

JOÃO TEIXEIRA A. JR - UIARA M. DA COSTA CURADO - ANIVALDO B. FERREIRA - LILIA C.T. RODRIGUES DA CUNHA - JOÃO P. ALMEIDA
Escreventes

ato do registro, conforme decisão do Superior Tribunal de Justiça, publicada no Diário da Justiça em 30/11/1992. O(s) outorgado(s), na forma do que permite o estabelecido no parágrafo segundo, Incisos III e V, do artigo primeiro, do Decreto Lei número 93.240, de 09 de setembro de 1986, que regulamenta a Lei número 7.433, de 18 de dezembro de 1985, dispensa(m) a apresentação da(s) certidão(es) negativa(s) de tributos municipais que incidem sobre o(s) imóvel(eis) objeto(s) desta escritura, assumindo total responsabilidade por tal declaração. Foram-me apresentadas as certidões negativas Federal, Estadual e negativa de Ônus, que ficam arquivadas nestas Notas. Declara(m) o(s) outorgante(s), sob as penas da lei, que contra si não existem ações reais, nem pessoais reipersecutórias sobre o(s) imóvel(is) objeto desta escritura. Foi emitida a DOI. Certifico e dou fe, que pela outorgante vendedora, da forma como se acha representada, me foi dito sob as penas da lei, com responsabilidade civil e criminal de seu representante que o(s) imóvel(eis) ora transacionado(s) não faz(em) parte de seu ativo permanente, faz(em) parte de seu ativo circulante, razão pela qual deixa de apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS e da Receita Federal, conforme disposto no Decreto nr. 3265 de 29/11/1999 - DOU de 30/11/1999, com base ainda no que dispõe a letra "F" do item 1.6, do Inciso VI, do Provimento 07/97, alterado pelo Provimento número 33/97, de 21/11/97. Transcrição: "Quando a atividade exclusiva for de compra e venda de imóveis, locação, desmembramento ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária ou construção de imóvel destinado a venda, desde que o(s) imóvel(eis) objeto da transação esteja(m) contabilmente lançado(s) no Ativo Circulante e não conste(m) e nem tenha(m) constado(s) no Ativo Permanente da empresa, fica dispensada da apresentação de Certidões do INSS e da Receita Federal, desde que consignada por certidão a declaração dessa condição por parte do alienante, sob sanção". E por se acharem assim contratados, me pediram que lhes fizesse a presente escritura, que lhes sendo lida em voz alta, aceitaram, outorgaram e assinam, dispensando as testemunhas por força da lei e comigo. Escrevente Autorizado(a) que a fiz digitar, subscrevo, dou fe e assina, Taxa Judiciária: R\$ 11,08

BETANIA IMOVEIS E ADMINISTRAÇÃO LTDA
WALDETE NOBRE DE CASTRO DIAS

SILENE ROSA

da verdade.

J. Teixeira Álvares - Tabelião





Res
apura
União
ident
comp

ASP

Esta
19 d

á-uf
den
Pro

ASI

Em

C6

Ta
se

At

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição
GOIÂNIA-GOÍAS
Rua 14 nº. 201 coq. Rua 3 - Setor Oeste
FONE: 215-2551 - Goiânia-GO

360.452/0001-76
CARTÓRIO REG. CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Rua 02-C, Qd. 86 Lt. 01/05
Setor Garavelo - CEP 74.930-040
APARECIDA DE GOIÂNIA - GO

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
1ª-1-C GOIÂNIA-GOÍAS
Prenotado no prot. 1 sob nº. 292-567 pág. 194
Registrado no Lv. nº. 02 fls. 01 Sob nº. R-5
Referente a Matrícula nº. 2-382
Observação: Compra e Venda
Goiânia, 25 de setembro de 2001

REG. DE IMÓV. 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

Maria Schlag Durães
Substituta

Emolumentos
R\$ 113,39

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo

Ao DARE

Para as providências cabíveis.

Goiânia-GO, 25/06/09

Divisão de Protocolo